

PARECER Nº 1481/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2008.**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa instituir anualmente o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, por meio de concurso, a escritores inéditos de obra literária que residam no Município de São Paulo.

A propositura dispõe que a Mesa Diretora entregará a premiação em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio, sendo que a Câmara Municipal de São Paulo publicará a obra literária premiada, em tiragem não superior a mil exemplares. Determina igualmente a matéria que o autor premiado cederá os direitos patrimoniais da obra literária premiada, de forma definitiva, para a Câmara Municipal de São Paulo, tendo direito a dez exemplares da obra publicada.

A dita Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Contudo, apresentamos o seguinte substitutivo, deixando claro que a cessão de direitos de que trata o parágrafo único do art. 4º refere-se apenas à tiragem dos mil exemplares pela Câmara, e não da obra como um todo, mesmo porque, nesse caso, a possibilidade de divulgação do livro estaria restrita única e tão-somente à impressão de até mil exemplares, o que seria uma contradição em relação ao objetivo maior da propositura, qual seja o de incentivar a produção literária de novos talentos:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2008

Institui o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedido anualmente a escritores que ainda não tenham publicadas suas obras literárias e que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º Os interessados deverão inscrever-se em concurso literário, promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, ao final do qual será escolhido o premiado.

Parágrafo único. O concurso literário deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I – juntamente com a inscrição será apresentada cópia da obra literária;

II – será vedada a apresentação de mais de uma obra por autor;

III – não haverá cobrança de taxa de inscrição;

IV – a Mesa nomeará Comissão Julgadora, formada por 5 (cinco) membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras inscritas e indicar o vencedor;

V – os membros da Comissão Julgadora não receberão remuneração a qualquer título e a atividade será considerada como prestação de serviço público relevante para todos os efeitos legais.

Art. 3º O Prêmio Escritor Paulistano consistirá na publicação, pela Câmara Municipal de São Paulo, da obra literária vencedora, em tiragem não superior a mil exemplares, sendo:

I – 10 (dez) exemplares para o autor;

II – 2 (dois) exemplares para cada Gabinete de Vereador;

III – 10 (dez) exemplares para a biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo;

IV – o remanescente dos exemplares distribuídos entre as bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º A Mesa entregará o Prêmio Escritor Paulistano em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio, a ser convocada especialmente para esse fim pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único – Para receber o Prêmio, o autor cederá todos os direitos referentes à tiragem de que trata o art. 3º para a Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/2009.

Wadih Mutran – PP – Presidente

Antonio Donato – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto – PT

Aurélio Miguel – PR

Floriano Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB

Roberto Trípoli – PV